O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §7° da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1° do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 3.621 DE 15 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE ÁGUA E ALIMENTOS AOS ANIMAIS DE RUA PELOS CIDADÃOS EM ESPAÇO PÚBLICO, RESGUARDADOS DE INTEMPÉRIES COMO SOL E CHUVA.

Art. 1° É assegurado a qualquer cidadão fornecer alimentação e água aos animais de rua em espaços públicos em nosso Município.

Parágrafo Único. O custo com o disposto neste artigo é de responsabilidade do alimentante.

Art. 2° A disponibilização de alimento e água aos animais de rua nos espaços públicos devem seguir os seguintes critérios:

I- é recomendável nunca oferecer de uma só vez grandes quantidades de ração ou outro alimento ao animal, que pela condição de abandono pode ter como primeira reação comer rapidamente, o que pode acarretar torções gástricas ou morte;

II - caso o animal se mostre relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado qualquer ato que o force a alimentar-se.

Art. 3° É vedado o impedimento por particular ou qualquer agente do Poder Público a disponibilização de alimento e água de animais de rua.

Art. 4° A tentativa de impedimento do ato de dar alimento e água a animais de rua acarretará sanção prevista em Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 20 de abril de 2018.

RUBEM VIEIRA DE SOUZA

PRESIDENTE

Autoria: Vereador Noel Pedrosa de Mello